



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 175/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de agosto de 2025, de autoria do **Vereador Claudinei Costa Santos** que “Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da Associação INC – Inovação do Núcleo Cultural Colatinense e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/08/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 175/2025, de autoria do Vereador Claudinei Costa Santos, tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação INC – Inovação do Núcleo Cultural Colatinense, entidade sem fins lucrativos dedicada à promoção da cultura, educação e inclusão social no município de Colatina. A iniciativa reconhece formalmente a relevância dos serviços prestados pela entidade, que atua desde 2022 fomentando a produção artística local, a economia criativa e a articulação comunitária, com expressivo impacto sociocultural na região.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra amparo na competência municipal prevista no art. 30, VI, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a promoção da cultura e a gestão de políticas locais. A iniciativa legislativa é regular, não havendo usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo, nem ofensa a qualquer disposição constitucional, legal ou regimental, estando em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, verifica-se que a declaração de utilidade pública confere à associação maior legitimidade para celebrar convênios, acessar editais e firmar parcerias com o poder público, potencializando sua atuação e ampliando seu alcance social. A medida não gera ônus financeiro imediato aos cofres municipais, alinhando-se aos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

A técnica legislativa empregada é adequada, com redação clara, objetiva e coerente, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998. Sugere-se, contudo, a inclusão do número de CNPJ da entidade no caput do art. 1º, para evitar qualquer dubiedade futura e conferir maior precisão ao dispositivo, conforme já consta do corpo justificativo do projeto.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei sob análise não apresenta vícios de constitucionalidade, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 175/2025**.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2025.

EZEQUIAS ALBERTO SOARES
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003500360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 28/08/2025 20:58

Checksum: **92DDD0B527B7B09E679AB2B7F6BFEE1D7E8D8EFE2D1B26FC3594C7C7459010F1**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 01/09/2025 13:31

Checksum: **12AE644C5F8ED267F1CA207221279534F4F7D160AAC7986EB852F06236FA07A7**

